



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Deputado AMARO NETO)

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPI – Imposto sobre Produto Industrializado – das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS - e do PIS/PASEP incidentes sobre a importação e a receita bruta decorrente da venda de bicicletas e suas partes e peças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de bicicletas e suas partes e peças estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/PASEP), incidentes sobre a importação e a receita bruta decorrente da venda desses bens e insumos.

Art. 2º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º B:

Art 5º B As alíquotas da contribuição do PIS/PASEP estão reduzidas a zero para a venda de bicicletas e suas partes e peças.

Art. 3º O art 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º.

§8º As alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social estão reduzidas a zero para a venda de bicicletas e suas partes e peças .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificação

Com o crescente aumento da preocupação com as práticas sustentáveis e as medidas que colaborem com a preservação do meio ambiente, tornam-se necessárias ações que impactem nesses pontos para diminuir possíveis danos.

Nesse sentido, as bicicletas são uma opção que além de contribuir com o meio ambiente, não ser poluente e um meio de transporte econômico, melhora o bem – estar e a saúde, também proporciona oportunidade para a realização de exercícios físicos. Com o crescente aumento de carros nas ruas e os transtornos decorrentes desse imenso volume, como inúmeras horas no trânsito, e a consequente emissão de CO² prejudicando o meio ambiente, faz-se necessário tal medida.

Um meio de ajudar a reduzir o tempo no trânsito e consequentemente melhorar a saúde, além de uma prática sustentável, seria a maior utilização da bicicleta como meio de transporte. Entretanto uma dificuldade encontrada para facilitar o aumento gradativo de usuários é a alta carga tributária aplicada. O Brasil é um dos maiores produtores de bicicletas do mundo, mas o alto custo dificulta a comercialização.

Segundo dados do estudo “Análise econômica do setor de bicicletas e suas regras tributárias”, realizado pela consultoria Tendências a pedido da rede Bicicleta para Todos, a tributação média sobre o custo de uma bicicleta vendida no Brasil é de 72,3%. Segundo o movimento, este cenário é responsável por manter 40% da produção nacional de bicicletas na informalidade, além de ter como consequência a retração da produção e do consumo de bicicletas que o país tem vivido nos últimos anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Essa política tributária cria um obstáculo econômico e torna ineficazes os programas públicos de incentivo ao uso da bicicleta, sendo necessário um preço mais acessível.

Visando diminuir as dificuldades de aderir a esse novo meio de transporte, apresento o Projeto de Lei em epígrafe para que, dada a importância das causas defendidas, além de outras, seja possível, com o apoio dos nobres pares a aprovação, para promovermos o aumento da comercialização de bicicletas em diversos níveis sociais.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado AMARO NETO

Documento eletrônico assinado por Amaro Neto (REPUBLIC/ES), através do ponto SDR_56275, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 515 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF

Tels. (61)3215-5515 - FAX (61) 3215-5515 |

dep.amaroneto@camara.leg.br



* C D 2 1 2 0 5 5 4 8 9 0 0 *